

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2019 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 434

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 UASG 927577

Proc. Administrativo nº 17/2019. Objeto: Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica Complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT. Total de Itens Licitados: 01. Edital: 29/08/2019 das 08h00 às 13h30 e das 14h30 às 17h59. Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: www.crcmt.org.br.

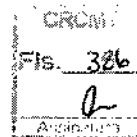
Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2019.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA.
Presidente do CRCMT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



➤ **Consulta Ata do Pregão**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO/MT

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 1/2019

Às 10:00 horas do dia 12 de setembro de 2019, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 016/2019 de 27/03/2019 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 5450/2005, referente ao Processo nº 17/2019, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 1/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela agência nacional de saúde suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1

Descrição: Corretagem - Plano de Saúde

Descrição Complementar: Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela agência nacional de saúde suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 236.020,8000

Situação: Cancelado

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JEANE CASSIA MAGALHAES ALVES
Pregoeiro Oficial

CARLOS AUGUSTO ONO GABRIEL
Equipe de Apoio

STEFFANY LEMES DE QUEIROZ
Equipe de Apoio

ROSYKELLI ASSIS PRATES
Equipe de Apoio

Imprimir o
Relatório

Voltar





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 13/09/2019 | Edição: 178 | Seção: 31464-137

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2019

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT, através do seu Pregoeiro, faz saber aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 01/2019, Proc. Adm. Nº 17/2019, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, para os funcionários do CRCMT, foi declarada DESERTA, devido a falta de interessados. Data da sessão, 12 de setembro de 2019.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2019.

JEANE CÁSSIA MAGALHÃES ALVES
Pregoeira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DA SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em documentação acostada, este setor de licitação explana que foram publicados os chamados aos Pregões Presenciais de nº 04/2019 em 18/04/2019 e de nº 07/2019 em 27/06/2019, e por último, o Pregão Eletrônico nº 01/2019 em 29/08/2019, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União e no portal de compras governamentais - COMPRASNET, porém com a ocorrência destes certames desertos.

A falta de interessados configura-se como sessão deserta, bem como, a possibilidade de enquadramento ao inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que trata acerca da DISPENSA pela repetição de licitação quando não acudirem interessados, para que não haja prejuízo à Administração:

"Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

V- Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas".

Em tal hipótese onde fica comprovada que não houve interessado, está cabalmente caracterizada em "licitação deserta". Com base no que foi exposto, bem como, o apresentado pelo inciso V do artigo 24 do Estatuto federal Licitatório, entende esta Comissão que a licitação se torna dispensável, tendo em vista que não houve interessado aos atos convocatórios e um novo procedimento traria prejuízo ao interesse público.

Tendo em vista, recomendamos a possibilidade de contratação de empresa para atuar como administradora de benefícios ou operadora de plano de saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 24, da Lei de Licitações, considerando que foram promovidas Licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico e não houve interessados.

Assim, solicitamos autorização para abertura dos demais procedimentos.

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2019.


Carlos Augusto Ono Gabriel
Presidente da CPL/CRCMT

DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação Permanente do CRCMT, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo através de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar como administradora de benefícios ou operadora de plano de saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 24, da Lei de Licitações, considerando que foram promovidas as Licitações na modalidade Pregão em suas formas Presencial e Eletrônica e não houve interessados.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2019.


Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRCMT N.º 17/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO: n.º 02/2019 – Edital Pregão Eletrônico n.º 01/2019.

INTERESSADO: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

ASSUNTO: Aquisição de plano de saúde.

No cumprimento das atribuições legais conferidas, a Comissão de Licitação Permanente do CRCMT, por ordem do Presidente deste Conselho, nesta data prossegue com os atos atinentes ao Processo Administrativo CRCMT n.º 17/2019, visando efetivar a Dispensa de Licitação para esta aquisição, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar como administradora de benefícios ou operadora de plano de saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT.

DA CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Ressaltamos que o certame da licitação restou deserto, portanto, é possível defender que a fase que o antecedeu poderá ser reaproveitada e que a Administração poderá renovar apenas a fase que frustrou, valendo dizer, a própria licitação.

Assim, se depois de publicado o edital da licitação e ocorridas às sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

É importante destacar que o processo administrativo, quando instaurado, recebe uma numeração, que o identifica. O edital da licitação, por sua vez, também recebe uma numeração, que é diferente da numeração do processo administrativo. O processo administrativo é **mais amplo** que o Edital, ele contém toda a fase que antecede o edital, vale dizer, o planejamento da licitação, a própria licitação e ainda, a minuta do contrato.

Podendo ser aproveitados os atos processuais anteriores ao certame, optamos pela continuidade dos demais necessários para a contratação através da dispensa de licitação, a serem incluídos ao processo administrativo CRCMT n.º 17/2019, sendo esta, a melhor forma para a continuidade do respectivo processo, adotando os procedimentos adequados, bem como a de evitar a instauração de um novo processo, com uma nova numeração e uma série de outros atos e documentos.

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA:

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, instituída pela portaria n.º 016/2019 de 27/03/2019, por solicitação e autorização do Presidente deste Conselho, Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o n.º 02/2019, objetivando a contratação de empresa que atenda os requisitos e o objeto do

pregão eletrônico nº 01/2019, cujo resultado foi deserto na realização do certame na data de 12/09/2019.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso V, e o parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

V- Quando não acudirem interessadas à licitação e isto, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

(...)

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com as seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha da fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito acima que a ausência de interessados em participar das licitações regularmente processadas, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inciso V do artigo 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas.

A aquisição pretendida por esse procedimento foi objeto de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 04/2019, devidamente publicado em 19 de abril de 2019, porém ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, sendo o mesmo considerado DESERTO. Ainda assim, foi realizada uma nova licitação através do pregão presencial nº 07/2019 com a publicação contendo o objeto requerido na data de 27 de junho de 2019, cujo não houve o comparecimento novamente na sessão de interessados para este item. Por fim, com a liberação do acesso ao sistema COMPRASNET pelo

Ministério da Economia, publicou-se o pregão eletrônico nº 01/2019 na data de 29 de agosto de 2019, mas infelizmente não houve interessados.

Conforme explanado, na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração as propostas e os documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados. Porém, ressalta-se que a administração realizou o processo regularmente, por 3 (três) vezes, com as devidas alterações e publicações.

Acerca do requerido em edital, a equipe de planejamento juntamente com o setor requerente, oportunizou aos interessados, todas as modalidades de plano de saúde comercializados no mercado, desde o modelo atual, do tipo "sem coparticipação" até o modelo do tipo "com coparticipação", sempre através do requerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Ressalta-se ainda, que não se limitou somente a opção pela contratação de Operadora de Plano de Saúde, sendo disponibilizado ainda, a participação de Seguro Saúde e Administradora de Benefícios em nossas licitações.

Sublinha-se assim que a administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto não houve propostas aos certames, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a administração e a repetição do mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a esta Conselho.

No entendimento do Profº Ivan Barbosa Rigolin:

"Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.

Consideramos que a contratação em tela se torna de grande importância, pois se faz necessário à administração em proceder com a continuidade do fornecimento de assistência a saúde para seus funcionários conforme o descrito no termo de referencia nº 2.37/2019 constante neste processo e que para este órgão à formalização de nova licitação, além do prejuízo ao erário também afetaria o planejamento realizado pelo Gestor.

No entendimento da contratação direta, o professor Jacoby Fernandes ensina que:

"Essa hipótese de dispensa de licitação, também cognominada de "licitação deserta ou fracassada", (...) exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta. São eles:

- ocorrência de licitação anterior;
- ausência de interessados;
- risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- inevitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;
- manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratação Direta sem Licitação, 7ª edição, 2ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2008, págs. 350 e 352).

Portanto, o administrador que planejou e tentou realizar a contratação mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, viu-se na obrigação de proceder à dispensa da licitação, acudindo o interesse público, considerando também a situação econômica e orçamentária que respaldam essa decisão.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo como base os valores de referência apresentados pelo edital, formulados de acordo com o requerido pela Instrução Normativa nº 05/2014 para obtenção do melhor valor a ser contratado, em que se preze pelo custo benefício, foi ofertado proposta pela empresa abaixo, conforme descrito:

EMPRESA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;

CNPJ: 03.533.726/0001-88;

OBJETO: Fornecimento de Plano de Assistência Médica Complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT;

VALOR GLOBAL: R\$ 234.819,12 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e doze centavos);

VALOR REFERENCIAL: R\$ 236.020,80 (duzentos e trinta e seis mil e vinte reais e oitenta centavos);

No tocante da escolha da empresa UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO como fornecedor, levou-se em conta a abrangência e a eficácia no atendimento da empresa quanto à prestação dos serviços objetos do certame deserto, pois a mesma já vem atendendo a demanda do Conselho quanto aos serviços de assistência à saúde solicitada pelos funcionários quando deles necessitam. Aliado a isso, trará economicidade a este Conselho quanto à transferência dos beneficiários do contrato existente para o contrato que será celebrado, evitando assim, problemas de ordem técnica ou falta de cobertura dos serviços.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e os documentos previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesma em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, incisa I, alínea o, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade da FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme o requerido em edital e que faremos constar em anexo a este documento.

Como requerido pelo edital em seu item "9 – Da Habilitação", além da habilitação, faz-se constar que foram consultados os sítios da internet acerca de possíveis impedimentos para contratar à empresa, porém não foi constatado nenhum tipo de impedimento para a futura contratação. Realizaram-se consultas aos cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL/CRCMT informa que a obedecendo às regras do edital, a empresa interessada efetivará a minuta de contrato com este Conselho pertencente ao referido edital e a qual deverá ser juntada aos autos.

Será parte integrante e complementar do contrato, no que não o contrariem, o Edital do Pregão Eletrônico CRCMT nº 01/2019, o Termo de Referência CRCMT nº 2.49/2019 e seus anexos acostados ao Processo Administrativo nº 17/2019, e ainda, a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso para o exercício de 2019, através da reserva orçamentária nº 389 pertencente ao processo citado com a classificação abaixo:

PROGRAMA Nº 02 – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO;
PROJETO Nº 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS;
Rubrica 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE.

As despesas que ocorrerão nos exercícios seguintes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária de cada exercício, que serão indicados oportunamente.

DA CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, que a empresa UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sob nº de CNPJ 03.533.726/0001-88, preenchem os requisitos exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico de nº 01/2019 do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado pelo mercado e no âmbito da Administração Pública, sem que venha apresentar prejuízos a este Conselho, e por tudo que foi exposto, esta Comissão Permanente de Licitação do CRCMT opina pelo acatamento e no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Presidência deste Conselho optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA para apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2019.

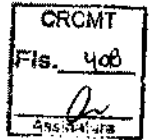

Carlos Augusto Ono Gabriel
Presidente da CPL do CRCMT


Rosykelli Assis Prates
Membro da CPL


Steffany Lemes de Queiroz
Membro da CPL



www.unimed.org.br
 Rua Barão de Monte Alegre, 2713
 Centro Sul - Cuiabá - Mato Grosso
 (65) 3612-3100



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Ao
 Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.
 Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.
 Cuiabá – MT - CEP 78.049-916

A empresa Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico, sob nº de CNPJ 03.533.726/0001-88, declara que a proposta apresentada para essa contratação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

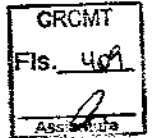
Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]
 Dr. Celso Firmo Rodrigues
 Diretor de Mercado
 Unimed Cuiabá

Dr. Celso Firmo Rodrigues
 CPF: 537.733.731-04
 Diretor de Mercado – Unimed Cuiabá



Unimed Cuiabá
 Rua Barão de Araxá, 2713
 Centro Sul - Cuiabá - Mato Grosso
 CEP 13612-3100



Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2019.

CARTA PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT.

Proposta que faz a empresa Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob n.º 03.533.726/0001-88, para prestação de serviços descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição dos Serviços	Acomodação	Qtde. Beneficiários	Faixa Etária	Valor Unitário Beneficiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
1	Contratação de empresa para atuar como administradora de benefícios ou operadora de plano de saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela agência nacional de saúde suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT, conforme as especificações e demais condições contidas no Edital nº 01/2019, no Termo de Referência e seus anexos.	AP - Apartamento (26 vidas)	3	0-18	R\$ 301,32	R\$ 903,96	R\$ 10.847,52	
			1	19-23	R\$ 343,59	R\$ 343,59	R\$ 4.123,08	
			1	24-28	R\$ 395,88	R\$ 395,88	R\$ 4.750,56	
			4	29-33	R\$ 528,27	R\$ 2.113,08	R\$ 25.356,96	
			7	34-38	R\$ 600,90	R\$ 4.206,30	R\$ 50.475,60	
			5	39-43	R\$ 650,02	R\$ 3.250,10	R\$ 39.001,20	
			3	44-48	R\$ 750,96	R\$ 2.252,88	R\$ 27.034,56	
			0	49-53	R\$ 803,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			0	54-58	R\$ 1.101,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		2	59 e +	R\$ 1.664,92	R\$ 3.329,84	R\$ 39.958,08		
			Acomodação	Qtde. Beneficiários	Faixa Etária	Valor Unitário Beneficiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
			ENF - Enfermaria (5 vidas)	0	0-18	R\$ 232,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				0	19-23	R\$ 264,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				0	24-28	R\$ 304,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				1	29-33	R\$ 410,96	R\$ 410,96	R\$ 4.931,52
				2	34-38	R\$ 462,24	R\$ 924,48	R\$ 11.093,76
				0	39-43	R\$ 503,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				1	44-48	R\$ 577,68	R\$ 577,68	R\$ 6.932,16
				0	49-53	R\$ 617,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1	54-58		R\$ 859,51	R\$ 859,51	R\$ 10.314,12		
	0	59 e +	R\$ 1.280,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
QUANTIDADE/VALDR TDTAL ESTIMADO (AP+ENF)			31		R\$ 19.568,26	R\$ 234.819,12		

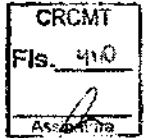
Valores Ofertados para a coparticipação em procedimentos:

PROCEDIMENTOS	COPARTICIPAÇÃO
Consultas	30% por consulta
Exames de Rotina	Todos - 10% por exame
Exames Especializados	Todos - 10% por exame
Atendimentos Ambulatoriais	Todos - 10% por procedimento
Internação	Não há coparticipação

Handwritten signature



Unimed Cuiabá
 Rua Barão de Melgaço 2713
 Centro Sul - Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78020-800
 (65) 3612-3100



Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2019

DETALHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE OFERTADO:

Plano com nome comercial de Unimed Premium

Registro na ANS: 465.815/11-9 – 465.803/11-5

Contratação: Coletivo Empresarial Com Coparticipação.

Segmento: Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia.

Área de Atuação: Todo Território Nacional.

Padrão de Acomodação: Apartamento e Enfermaria.

Serviços e Coberturas Adicionais: Cobertura disposta no item 1.3 do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários para a prestação de serviço do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

CNPJ (MF) nº: 03.533.726/0001-88.

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

Dr. Celso Firmo Rodrigues, CPF: 537.733.731-04, RG: 758.077

Inscrição Estadual nº: 13.156.709-8

Endereço: endereço: Rua Barão de Melgaço Nº 2713. Centro Sul.

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso.

CEP: 78020-800.

Fone: 3612-3320

E-mail: corporativo1@unimedcuiaba.coop.br.

Banco: 001

Conta Corrente: 2739-1

Agência: 3307-3

Contato: Uziel Silva

Fone/Ramal: 3612-3320

Dr. Celso Firmo Rodrigues
 Diretor de Mercado
 Unimed/MS

Dr. Celso Firmo Rodrigues


CPF: 537.733.731-04

Diretor de Mercado – Unimed Cuiabá



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2019.

CRCMT
Fls. _____

Assinatura

Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO e a UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO (ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE), COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, DO TIPO COM COPARTICIPAÇÃO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRCMT.
(Processo Administrativo CRCMT nº 38/2019)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Quadra 13, Lote 02, inscrito sob nº de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Contador MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT n.º 002032/O e de outro lado a **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, localizada à Rua Barão de Melgaço, nº 2713, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-800, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, inscrita sob nº de CNPJ 03.533.726/0001-88, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, nacionalidade brasileira, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 270, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, CEP. 78.005-100, portador do RG nº 0569048-0SJ/MT e do CPF nº 537.299.271-91 e pelo Diretor de Mercado, Dr. CELSO FIRMO RODRIGUES, nacionalidade brasileira, residente na Rua "G", nº 42, Apto. 1801, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP. 78.050-192, portador do RG nº 758077 SSP/MT e do CPF nº 537.733.731-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, o presente contrato para prestação de serviços de assistência médica complementar para os funcionários do CRCMT, em conformidade com o termo de referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram e vinculam o presente instrumento, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO (ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE), COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, DO TIPO COM COPARTICIPAÇÃO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRCMT, conforme as especificações e demais condições contidas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA A LICITAÇÃO.

2.1. Esta contratação está alicerçada no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, submetendo às partes às disposições do referido diploma legal e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e em conformidade com a autorização do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES.

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. A contratação a ser firmada iniciará a partir de 01 de novembro de 2019 com vigência de 60 (sessenta) meses, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

5.1. O valor total anual do contrato corresponde a R\$ 234.819,12 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e doze centavos).

5.1.1. O valor será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.

5.1.2. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

5.1.3. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas, e incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

5.2. O preço dos Planos: Apartamento (AP) e Enfermaria (ENF) para os beneficiários do CRCMT serão conforme o apresentado na proposta da CONTRATADA e demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Acomodação	Qtde. Beneficiários	Faixa Etária	Valor Unitário p/ Beneficiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como administradora de benefícios ou operadora de plano de saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, do tipo com coparticipação e devidamente autorizado pela agência nacional de saúde suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT, conforme as especificações e demais	AP - Apartamento (26 vidas)	3	0-18	R\$ 301,32	R\$ 903,96	R\$ 10.847,52
			1	19-23	R\$ 343,59	R\$ 343,59	R\$ 4.123,08
			1	24-28	R\$ 395,88	R\$ 395,88	R\$ 4.750,56
			4	29-33	R\$ 528,27	R\$ 2.113,08	R\$ 25.356,96
			7	34-38	R\$ 600,90	R\$ 4.206,30	R\$ 50.475,60
			5	39-43	R\$ 650,02	R\$ 3.250,10	R\$ 39.001,20
			3	44-48	R\$ 750,96	R\$ 2.252,88	R\$ 27.034,56
			0	49-53	R\$ 803,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0	54-58	R\$ 1.101,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			2	59 e +	R\$ 1.664,92	R\$ 3.329,84	R\$ 39.958,08

condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.	Acomodação	Qtde. Beneficiários	Faixa Etária	Valor Unitário p/ Beneficiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
		0	0-18	R\$ 232,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0	19-23	R\$ 264,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0	24-28	R\$ 304,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	ENF - Enfermaria (5 vidas)	1	29-33	R\$ 410,96	R\$ 410,96	R\$ 4.931,52	
		2	34-38	R\$ 462,24	R\$ 924,48	R\$ 11.093,76	
		0	39-43	R\$ 503,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		1	44-48	R\$ 577,68	R\$ 577,68	R\$ 6.932,16	
		0	49-53	R\$ 617,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		1	54-58	R\$ 859,51	R\$ 859,51	R\$ 10.314,12	
		0	59 e +	R\$ 1.280,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
QUANTIDADE/VALOR TOTAL ESTIMADO (AP+ENF)		31			R\$ 19.568,26	R\$ 234.819,12	

5.2.1. Os valores da coparticipação em procedimentos serão os demonstrados abaixo:

PROCEDIMENTOS	COPARTICIPAÇÃO %
Consultas	30% por consulta
Exames de Rotina	Todos - 10% por exame
Exames Especializados	Todos - 10% por exame
Atendimentos Ambulatoriais	Todos - 10% por procedimento
Internação	Não há coparticipação

5.3. Os serviços a serem prestados serão em conformidade com aqueles apresentados na proposta final da CONTRATADA, parte integrante do Pregão Eletrônico CRCMT nº 01/2019 do CRCMT.

5.4. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante relatório de atividades devidamente atestado por funcionário competente do CRCMT e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, na dotação orçamentária:

PROGRAMA Nº 02 – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO;
 PROJETO Nº 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS;
 RUBRICA 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE.

6.2. As despesas que ocorrerão nos exercícios seguintes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária de cada exercício, que serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o Gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.2. O pagamento das despesas com plano de assistência à saúde será realizado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

7.2.1. Ocorrendo no dia da referida data (dia 25), ser fim de semana, feriado ou não haver expediente no CRCMT por força maior, o pagamento será realizado no primeiro dia útil posterior;

7.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

7.5. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas e multas, conforme o caso.

7.6. A título de custos administrativos de cadastramento e emissão de cartão personalizado, será incluído na 1ª (primeira) mensalidade o valor a ser repassado à CONTRATADA, juntamente com o valor apresentado por beneficiário - titular na proposta vencedora da licitação.

7.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \text{ (seis por cento)}$.

$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

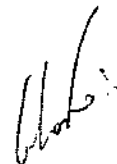
EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para a pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

7.8. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

7.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.



7.10. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

7.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.11. O CRCMT será responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) da fatura mensal emitida e atestada pelos responsáveis, sendo representada da seguinte forma:

7.11.1. 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade dos funcionários de responsabilidade do CRCMT;

7.11.2. 20% (vinte por cento) restante do valor de responsabilidade do beneficiário titular com desconto direto em sua folha de pagamento;

7.12. No que se refere ao pagamento das mensalidades dos dependentes, o CRCMT efetuará o desconto de 100% (cem por cento) do valor das mesmas diretamente na folha de pagamento do funcionário e será repassado a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12(doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº. 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

8.2. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de Índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

8.2.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;

8.2.2. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

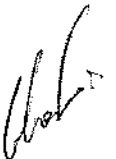
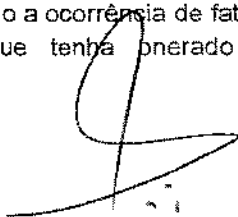
Sendo:

IS = índice de sinistralidade;

C = custos assistenciais; e

F = fatura.

8.3. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



8.3.1. Junto ao requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

8.3.2. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

8.4. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

8.5. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

8.6. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO.

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no item 9 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

10.2. Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato procederá ao registro da mesma notificando o CONTRATADO.

10.3. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o instrumento de medição de resultado, constante no Caderno IV do Termo de Referência (anexo I do Edital), como meio de avaliação do acordo de níveis de serviço da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 10º do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do contrato serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no artigo 67, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.5. A mensuração das faturas será feita mediante apuração mensal, observado a aplicação de glosas decorrente do IMR previsto no Caderno IV do Termo de Referência (anexo I do edital).

11.5.1. Cabe ao funcionário designado a verificação da regularidade entre o valor cobrado e o total de beneficiários autorizados.

11.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMT.

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para a perfeita prestação dos serviços.

12.2. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento.

12.3. Informar periodicamente à CONTRATADA, por intermédio de ofício ou registro em sistema informatizado, qualquer inclusão de possível beneficiário.

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento.

12.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, a respectiva carteira de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecida pela CONTRATADA.

12.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às demais disposições e condições estipuladas neste instrumento.

12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.

12.8. Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo a fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

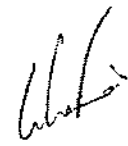
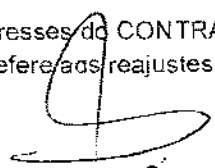
12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o descrito no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento.

13.2. Apresentar a Operadora de plano de saúde prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, no caso de Administradora de Benefício.

13.2.1. Negociar, defendendo os interesses do CONTRATANTE, junto às Operadoras de plano de saúde, especialmente na que se refere aos reajustes das mensalidades.



13.2.2. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do plano de saúde.

13.3. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, com exceção à CONTRATADA que venha disponibilizar à CONTRATANTE acesso a sistema próprio para tal finalidade.

13.4. Assegurar a prestação dos serviços do plano de saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, evitar esforços para a substituição da Operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.

13.5. Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.565/98, da Resolução Normativa nº 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.5.1. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

13.5.2. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;

13.6. Fornecer aos beneficiários, as carteiras de identificação constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

13.7. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do plano de saúde.

13.8. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24(vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento.

13.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

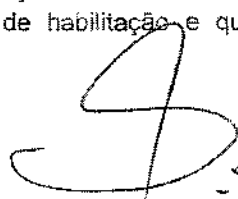
13.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72(setenta e duas) horas.

13.13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.14. Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos previstos no artigo 3º e incisos da Resolução Normativa nº 259/2011 – ANS e suas alterações.

13.15. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.16. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão.



13.17. Aceitar, sob as mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.18. Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com as seguintes condições:

13.18.1. O gerenciamento deverá ser efetivado mensalmente, por meio da emissão de relatórios e estatísticos que demonstrem a utilização do plano, detalhadamente, de todos os procedimentos executados/em execução;

13.18.2. A critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá ser solicitado informações de atendimentos específicos em tempo real;

13.19. Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

13.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.21. Se Administradora de Benefícios efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Operadora do plano de saúde nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade.

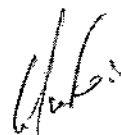
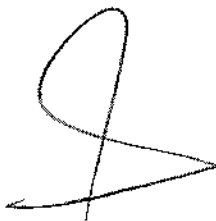
13.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital), não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.

13.23. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dentro do prazo determinado neste instrumento.

13.24. A CONTRATADA deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando ao CONTRATANTE, telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.

13.25. Apresentar a relação nominal dos médicos, sendo que, na cidade de Cuiabá/MT deverão ser disponibilizados profissionais em TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e suas devidas áreas de atuação, devendo, ainda, serem observadas as especialidades abaixo, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato:

- a) Alergia e Imunologia;
- b) Cardiologia;
- c) Cirurgia Geral;
- d) Dermatologia;
- e) Endocrinologia;
- f) Gastroenterologia;
- g) Geriatria;
- h) Ginecologia e obstetrícia;
- i) Infectologia;
- j) Neurocirurgia;



- k) Neurologia;
- l) Oftalmologia;
- m) Ortopedia e Traumatologia;
- n) Otorrinolaringologia;
- o) Pediatria;
- p) Pneumologia;
- q) Psiquiatria;
- r) Urologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS.

14.1. Serão Beneficiários dos serviços para fins da presente contratação:

14.1.1. Na qualidade de Beneficiários-Titulares: os funcionários em efetivo exercício e os funcionários sem vínculo efetivo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão que optarem pelo benefício de assistência à saúde deste órgão;

14.1.2. Beneficiários Dependentes: cônjuge, filhos e menores tutelados dos beneficiários-titulares;

14.2. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo CRCMT, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

14.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

14.4. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o CRCMT pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS.

15.1. A estimativa de beneficiários do CRCMT que utilizarão o plano de assistência à saúde consta no item 4 (quatro) do Termo de Referência (anexo I do Edital) e corresponde aos utilizadores do plano de saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações caso ocorram admissões ou demissões, inclusive antes da assinatura do contrato.

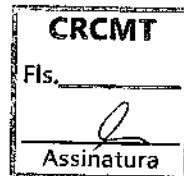
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS.

16.1. O ingresso dos beneficiários previstos no item 6.1.2 do Termo de Referência (anexo I do Edital), dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano de assistência à saúde do CRCMT.

16.2. A inclusão do beneficiário no plano de saúde deverá ser feita quando de sua mobilização pelo Setor de Recursos Humanos do CRCMT, sendo o CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro em sistema informatizado.

16.3. A solicitação de inscrição de beneficiários no plano assistencial de saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas, serem consideradas para o início de cobertura assistencial:





PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 10º dia	Até o 20º dia do mesmo mês
11º a 20º dia	Até o 1º dia do mês subsequente
Até o 10º dia do mês subsequente	Até o 10º dia do mês subsequente

16.3.1. O faturamento ocorrerá a partir da vigência da cobertura assistencial;

16.4. As exclusões somente serão executadas a pedido, de acordo com o calendário de movimentação apresentado pela CONTRATADA.

16.5. Cessará o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde a partir do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento, nas hipóteses de exoneração ou falecimento.

16.5.1. O desligamento do funcionário deverá ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Decorridos 30 (trinta) dias do desligamento, a CONTRATADA não poderá efetuar cobranças retroativas;

16.6. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o CRCMT, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

16.7. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de assistência à saúde a partir da assinatura do contrato até, no máximo, a data de início de sua vigência.

16.8. As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Demissão;
- f) Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- g) Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA.

17.1. As exclusões da cobertura assistencial de que trata este documento compreendem os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, observando-se as definições contidas no Caderno V do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. A prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, e será executado pela Operadora de Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Conselho, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

19.2. As sanções de advertência, suspensão ou impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme estabelece o artigo 87. § 2º da Lei n.º 8.666/93;

19.2.1. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

19.2.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

19.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no D.O.U e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada do SICAF ou nos demais sistemas de cadastramento a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002 por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

19.6. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.8. As penalidades serão processadas independentemente da ocorrência de glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço (Caderno IV) do Termo de Referência (anexo I do Edital).

19.9. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicados às penalidades através de processo administrativo.

20.1. Caberá aos beneficiários reembolsos de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;

20.1.2. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;

20.1.3. Nos casos de urgência ou emergência que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

20.1.3.1. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

20.1.3.2. Emergência, como tal definidos os que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

20.2. Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

a) Para as situações previstas no subitem 20.1.3 do item anterior, serão reembolsados 100% (cem por cento) do Valor de Referência – VR da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM ou, no caso de despesas hospitalares, a tabela da CONTRATADA, que deverá ser apresentada junto com a proposta.

b) Nos casos previstos nos subitens 20.1.1 e 20.1.2 anteriores, o valor do reembolso corresponderá ao pagamento integral das despesas cobertas pelo Termo de Referência (anexo I do Edital).

20.3. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

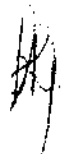
20.3. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

20.3.1. Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

20.3.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e a discriminação do serviço realizado;

20.3.3. Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital;

20.4. Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pelo CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo CRCMT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

21.1. D presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data desejada para o encerramento, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

21.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES.

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

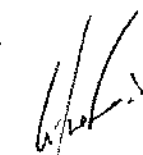
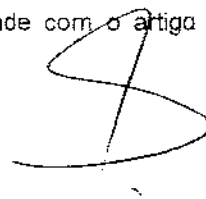
23.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

25.1. Para eficácia do presente instrumento, caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinta dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

26.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

26.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico CRCMT nº 01/2019, o Termo de Referência CRCMT nº 2.49/2019 e seus anexos acostados ao Processo Administrativo nº 17/2019, e;

26.1.2. A proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

27.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

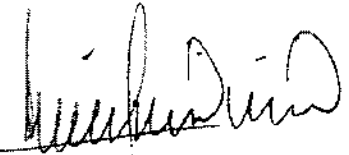
CLÁUSULA VIGÉSIMA DITAVA - DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.


Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

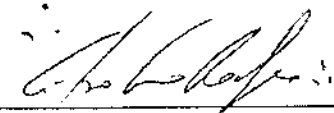


MANOEL LORENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT.

CONTRATADA:



Dr. RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente
Unimed Cuiabá

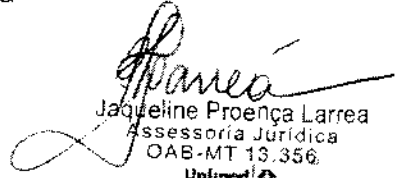


Dr. CELSO FIRMO RODRIGUES
Diretor de Mercado
Unimed Cuiabá

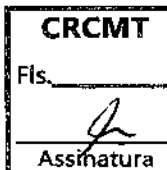
TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:


Jaqueline Proença Larrea
Assessoria Jurídica
OAB-MT 13.356
Unimed

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 08.11.2019
Hora : 14:30

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
636	08.11.2019	ESTIMATIVA		389	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.1.01 03.003	PLANO DE SAÚDE	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1086	APROPRIAÇÃO DA OESPESA COM PLANO DE SAÚDE (PARTE PATRONAL) - FOLHA DE PAGAMENTO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Folha de Pagamento			0

Favorecido			
Nome	: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	CNPJ / CPF	: 03.533.726/0001-88
Endereço	: R BARAO DE MELGAÇO, 2713	Bairro	: CENTRO
CEP	: 78020800	Cidade	: CUIABA
Banco	: BANCO DO BRASIL	Agência	: 3307-3
		UF	: MT
		Conta	: 2739-1

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE	999	R\$ 37.916,77	R\$ 37.916,77

Valor por Extenso
Trinta e Sete Mil, Novecentos e Ozeesseis Reais e Setenta e Sete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 238.000,00	R\$ 186.568,50	R\$ 37.916,77	R\$ 13.514,73

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 37.916,77	NAO

08 de Novembro de 2019

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT

Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT



EXTRATO DE DOAÇÃO

PAD Cofen nº 0439/2018. Objeto: Doação de bens móveis, conforme Anexo I do Termo de Doação nº 003/2019. Beneficiário: AGENCIA ADVERTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE. Valor total dos bens avaliados: R\$ 8.662,05 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Funcionamento: eq. art. 17, da Lei nº 8.566/93, nos arts. 3º e 8º do Decreto nº 6.573/2018 e legislação correlata. Data da assinatura: 30/09/2019 - Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do COFEN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD nº 514/2015 - Contratada: SOVFO SEGURDES SA, CNPJ: 01.383.494/0001-88 - QI, etc. prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 66/2014 por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2020. Valor: R\$ 8.823,00 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais). Objeto: Oligoterapia, 6.2.2.1.1.01.33.90.059.002.021 - Serviços de Bem Estar e Inovação. Nota de Empenho: 2599/2019. Data da assinatura: 30/09/2019 - Manoel Carlos Neri da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo de Contrato - PAD nº 0538/2015. Entidade Concedente: Conselho Federal de Enfermagem. Entidade Convincente: Conselho Regional de Enfermagem do Sergipe. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 10/2015 por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar de 08 de outubro de 2019 a 05 de abril de 2020. Data da assinatura: 01/10/2019 - Manoel Carlos Neri da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo de Contrato - PAD nº 878/2016 - Contratada: BIA A ARME LTDA - PEP. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 69/2016 por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 21/07/2019 a 21/07/2021. Valor: R\$ 14.416,32 (catorze mil, quatrocentos e dez e seis reais e trinta e dois centavos). Funcionamento: eq. art. 17, do Decreto nº 6.566/93. Objeto: Oligoterapia; 6.2.2.1.1.01.33.90.059.002.021 - Serviços Relacionais; à Tecnologia da Informação. Nota de Empenho nº 2599/2019. Data da assinatura: 01/10/2019 - Manoel Carlos Neri da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 02/1019. PAD nº 1388/2018 - Contratada: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS - Objeto: Alteração quantitativa no contrato nº 02/2019, correspondente a 17,1875% (dezesete inteiros, mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor contratual, com início no artigo 6º da Lei nº 8.666/93, alterando o valor global do contrato para R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.059.002.021 - Serviços Técnicos Profissionais. Nota de Empenho nº 2420. Data da assinatura: 01/10/2019 - Manoel Carlos Neri da Silva.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2019

Processo: PAD Cofen nº 872/2019. Objeto: Patrocínio do evento I Encontro Estadual de Enfermagem, a ser realizado no período de 26 a 28 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP, por meio de aquisição do Ceto Master. Contratada: PATROCÍNIO E LOGÍSTICA DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUS/UNF - CNPJ nº 07.437.996/0001-46. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.001 - Contribuições em geral. Fundamentação: eq. art. 24, caput da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, Presidente do Conselho.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2019

PAD Cofen nº 963/2019. Objeto: Patrocinar o evento XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE TRANSPLANTE DE 2019, a ser realizado no período de 16 a 19 de outubro de 2019, na cidade de Campinas/SP. Contratada: PATROCÍNADO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS - ABTO - CNPJ Nº 07.352.855/0001-75. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.001 - Contribuições em geral. Funcionamento: eq. art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2019. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, Presidente do Conselho.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

PAD COFEN Nº 169/2019. OBJETO: Contratação de serviços de tratamento arquivístico e digitalização de documentos e inserção no SÍ, por preço unitário, e sob demanda, para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. VALOR GLOBAL ENTIMADO: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto no art. 30, Inc. XII, alínea d, do Decreto nº 5.150 de 21/05/2005, torna público o resultado da licitação, que foi homologada nesta data em favor do licitante: NUCLEO BRASILEIRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - BRASIL, inscrita no CNPJ nº 02.402.924/0001-91, cuja fundação e a adjudicação do objeto a sua entidade empresarial que se seguiu verificada o interesse de licitação da licitação encontra-se a disposição dos interessados para a sua inspeção em epígrafe, disponível na sede do Cofen situada no SCLN 804, bloco B, lote 5, Asa Norte Brasília - DF.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2019. MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO, Assessor Executivo.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 - UASG 925158

Nº Processo: 4529/2019. Objeto: O presente edital tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE CARIÓTIPO UNO DO SISTEMA MAIUNG ELETRÔNICO CD conforme as características, condições, exigências e requisitos técnicos descritos neste edital e demais anexos. Total do Preço: R\$ 1.000,00. Edital: 02/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Siga 908, lote 72, Asa Sul - BRASÍLIA/DF e: www.comprasnet.gov.br/procato/452919/45-00038-2019. Entrega das Propostas a partir de 02/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O item deverá ser cotado de acordo com descrição detalhada do Edital.

NDELWZA PEIXIDO BRASH VIEIRA, Pregoeira

[SISGnet - 30/09/2019] 925158 00001 3019NE000001

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Leva ao conhecimento dos apelantes, apelados e procuradores, que se encontram em pauta para julgamento, no dia 23 de outubro de 2019, a partir das 14:00 horas, no salão do CFMV, situado na Vila Trecho 06 Lote 130/L40 - Brasília/DF, os seguintes Processos: Eros Profissionais - PEP: PEP nº 214/2019 - Denunciante/Apelante: C.M.A. - Denunciado/Apelante: A.I.S., PEP nº 295/2019 - Denunciante/Apelante: T.C. - Denunciado/Apelante: P.C.U. (Procurador: Jefferson Rodrigues Sturtini - OAB/SP nº 328.676). Foram as partes e seus procuradores notificadas para comparecerem, ocorrendo, a Sessão de Julgamento, tendo que fazer sustentação oral, nos termos do artigo 52 do Código de Processo Administrativo. Exceção se o presente edital em 01/10/2019, o qual será publicado nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Rodo L.º CFMV nº 875/2007.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, Presidente do Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública para realização do Pregão supracitado fica ADIADA, "in fine", tendo em vista a necessidade de reescolha do Edital e seus Anexos. Oportunamente será dada nova publicidade na imprensa, conforme previsto na legislação vigente, e nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cra-rj.org.br, a partir da data de realização da sessão. Informações: 12113872-9645.

Rio de Janeiro-RJ, 1º de outubro de 2019. ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 389153

Nº Processo: 042/2019. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de SMS (short message service) em massa para distribuição das agendas institucionais do CRA-SC. Total de itens licitados: 1. Edital: 02/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Ao Prefeito Osmar Cunha, 260 Ed. Nova Business Center 8º Andar, Centro - Florianópolis/SC ou www.comprasnet.com.br/licitacao/389153-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUCAS AMANTE CARDOSO, Pregoeiro

[SISGnet - 01/10/2019] 389153 02019-2019NE000006

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de contrato nº 0010/2019-E firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.040.078/0001-04 e a EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 20.000.009/0001-11. Objeto: contratação de serviços de recebimentos em favor do contratante mediante cobrança bancária. Valor global estimado do contrato: R\$ 136.526,88 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Vigência: 10/09/2019 a 09/09/2020. Data de assinatura do contrato: 10 de setembro de 2019.

AVISO DE RESCISÃO

O Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP, por meio do seu Presidente, torna público a rescisão amigável do CONTRATO Nº 0019/2016 - firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo e a empresa WIRELESS COMDM SERVICES LTDA, CNPJ: 09.520.219/0001-96, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de acesso à internet (serviços de conexão à internet -SCI), visando atender as necessidades do Conselho Regional de Administração de São Paulo. MOTIVO: rescisão contratual tendo em vista a realização de um novo pregão eletrônico de nº 006/2019, processo administrativo nº 020/2019 para redução de custos. Data de assinatura da rescisão: 20 de setembro de 2019.

São Paulo-SP, 1º de outubro de 2019. ROBERTO CARVALHO CARLOSJO, Presidente do Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2017. Processo 29/2017-COM. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP. Contratada: Telefônica Brasil S.A.- CNPJ: 02.558.157/0001-62. Valor: R\$ 32.912,76. Vigência: 02/10/2019 até de 01/10/2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO CRCMT Nº 17/2019. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. CONTRATADA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO FINANCEIRO. CNPJ: 06.533.726/0001-83. OBJETO: Fomento de plano de assistência médica complementar, no tipo annuário, com captação e devolvimento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os funcionários do CRCMT. VALOR GLOBAL DE R\$ 234.819,12 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e doze centavos).

Onde se tem VIGÊNCIA INICIAL: 01/10/2019 a 30/09/2020. Leia-se: VIGÊNCIA INICIAL: 01/11/2019 a 31/10/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da lei nº 8.666/93. RATERIFICAÇÃO: Concador Manoel Lourenço de Amaral Silva, Presidente do CRCMT, em 30/09/2019.

